

**QUARTO TERMO ADITIVO**

**AO CONTRATO Nº 04/2012**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050.913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1858, Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-011, por seu representante legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 719.924.217-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012 – Processo TC nº 0396/12**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência** e o **reajuste do valor do Contrato nº 04/2012**, que versa sobre a aquisição de serviço de Suporte Técnico Local, Telefônico/Fax e Atualização de versões do Sistema de Folha de Pagamento do Sistema VETORH, módulo Rubi para 1.000 colaboradores, módulo treinamento 1.500 colaboradores e 10 horas anuais para atualização de versão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 24 de fevereiro de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Com a aplicação do índice (IGPM/FGV) - 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos) para reajuste, o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 04/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.761,98 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) e o valor anual é de R\$ 57.143,76 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).”

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da **Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39** do orçamento do TCEES, para o corrente exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

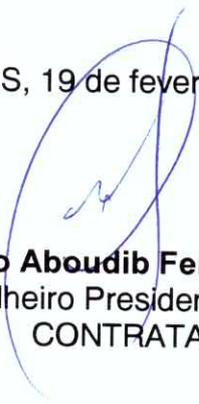
5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 04/2012, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória - ES, 19 de fevereiro de 2016.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Carlos Augusto Ferreira de Almeida**  
MD Sistemas de Computação Ltda a  
CONTRATADA

ocorrência das supostas fraudes para que pudesse suplantar, em prioridade, a realização de auditorias ordinárias ou extraordinárias em outros contratos de mesma natureza, sem se submeter a uma análise comparativa em matriz de riscos.

#### 5 CONCLUSÃO

A partir das análises realizadas, vimos que as alegações sobre a ocorrência de supostas irregularidades, conforme apontadas nas denúncias, não estão evidenciadas de forma clara e objetiva.

Não vislumbramos nas petições iniciais, nem nos documentos acostados, a presença de elementos de convicção ou de indícios de provas, que atendessem aos requisitos exigidos nos incisos II e III, do art. 177, da Resolução 261/2013 – RITCEES para serem recebidos como denúncia, nem a justificar a movimentação de imediato da máquina fiscalizadora desta Corte de Contas, para confirmar a ocorrência das supostas irregularidades.

Diante de tais insuficiências, não se mostra razoável a realização imediata de auditoria extraordinária na contratação e execução dos serviços no sistema de iluminação da Prefeitura Municipal de Fundão, admitindo-se a inserção do objeto numa matriz de riscos, para avaliação do nível de prioridade na realização de auditoria ordinária em exercício futuro.

Lembramos que o Plano Anual de Fiscalização para o exercício 2016 está finalizado e para a realização de auditoria extraordinária no objeto em tela, teria que ser ponderada a sua prioridade em relação às auditorias ordinárias já previstas.

#### 6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, fazemos as seguintes propostas de encaminhamento:

1. Que sejam reiteradas as notificações para que as responsáveis apresentem informações sobre o teor da denúncia;

2. Que seja determinado às responsáveis a apresentação de informações complementares e cópias dos documentos que evidenciem os procedimentos próprios da administração municipal, e os seus métodos de controle, do fornecimento dos materiais e dos serviços executados na manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Fundão;

3. Que seja determinada a inclusão do objeto das denúncias no rol de análise da matriz de riscos, quando da elaboração do próximo Plano Anual de Fiscalização pelo Núcleo de Engenharia e Obras Públicas.

Vitória, 08 de dezembro de 2015

[...]

Ratifico o posicionamento da Área Técnica para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Manifestação Técnica Preliminar MTP 1018/2015 (As. 148-161), contudo, deixo para examinar a necessidade da inclusão do objeto da denúncia no rol de análise da matriz de riscos, quando da elaboração do próximo Plano Anual de Fiscalização pelo Núcleo de Engenharia e Obras Públicas, após o cumprimento da diligência.

#### 3 DISPOSIÇÃO

Assim, diante dos fundamentos fáticos e de direito aqui expendidos, DECIDO:

3.1 Por nova NOTIFICAÇÃO das senhoras Sra. Maria Dulce Rudio Soares e Thais Trivilim de Paula, nos termos do artigo 63, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo c/c artigos 358, inciso III do RITCEES para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre o teor da denúncia;

3.2 Encaminhar COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA às senhoras Sra. Maria Dulce Rudio Soares e Thais Trivilim de Paula, com fundamento nos arts. 1º, § 3º e 63, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e na forma do art. 314, § 1º, §2º e § 3º, inciso II do RITCEES, DETERMINANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem informações complementares e cópias dos documentos que evidenciem os procedimentos próprios da administração municipal, e os seus métodos de controle, do fornecimento dos materiais e dos serviços executados na manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Fundão. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposto no artigo 135, IV, da Lei Complementar 621/2012 e art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 23 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO  
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 141/2016  
PROCESSO: TC 1820/2014

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

JURISDIÇÃO: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

EXERCÍCIOS: 2011 e 2012

RESPONSÁVEL: Luciano Henrique Pereira Sordine - Prefeito Municipal Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial (Processo nº 11280/2013 da Administração de Barra de São Francisco) instaurada pelo Prefeito Municipal, senhor Luciano Henrique Sordine Pereira.

Foi esta Tomada de Contas enviada a este Tribunal por meio do Ofício nº 78/2014, em atendimento à Decisão TC 5672/2013, insere nos autos do Processo TC 3218/2013, que cuida de Representação proposta pelo senhor Luciano Henrique Sordine Pereira acerca de supostas irregularidades ocorridas nos exercícios de 2011 e 2012 na contratação de serviços de sonorização, iluminação, imagem e aluguel de palco com a sociedade empresária B P S Equipamentos e Acessórios de Audio Ltda., no valor total de R\$ 130.250,00 (cento e trinta mil e duzentos e cinquenta reais).

Inicialmente, a 6ª Secretaria de Controle Externo apontou carência de elementos essenciais para a análise técnica, sugerindo a desanexação do Processo Administrativo e seu retorno à origem para complementação (Manifestação Técnica Preliminar MTP 404/2014 - As. 32/35), o que foi acolhido na Decisão Monocrática Preliminar DECM 1285/2014 (As. 37/38).

Após a regular notificação, vencido o prazo (As. 43), foi constatado que os autos originais do Processo Administrativo Municipal nº 00011280/2013 não tinham sido encaminhados ao gestor para que este pudesse providenciar o regular desenvolvimento da Tomada de Contas Especial.

Desta forma foi exarada nova Decisão Monocrática Preliminar DECM 447/2015 (As. 45/46), que determinou a desanexação do Processo Administrativo nº 00011280/2013, e seu retorno à origem para complementação.

A documentação encaminhada pelo gestor foi analisada pela 6ª Secretaria de Controle Externo na Manifestação Técnica Preliminar MTP 496/2015 (As. 59/62), que ressaltou incorreções no processo de Tomada de Contas Especial e no Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas, apontadas no Relatório da Unidade Central de Controle Interno, sugerindo novamente a desanexação do Processo Administrativo nº 11280/2013 e seu retorno à origem para complementação, na forma do art. 15 da IN 32/2014, o que foi acolhido na Decisão Monocrática Preliminar DECM 1110/2015 (As. 64/67). O gestor foi notificado desta decisão em 28 de outubro de 2015 (As. 71/73).

Em 13/01 do corrente, o responsável protocolou ofício (As. 77), informando que, para efetivação da diligência solicitada por esta Corte, necessário se faz a expedição de nova Portaria com a designação de nova Comissão, o que demanda prazo suficiente, tendo em vista que o prazo da Portaria anterior já expirou e a Comissão anterior não tem mais poderes para funcionar no processo, razão pela qual solicita dilação do prazo necessário para expedição e publicação da competente Portaria.

Decisão:

Desta forma, DEFIRO por mais 60 (SESSENTA) DIAS o prazo para que o gestor traga as informações complementares e documentos necessários ao aperfeiçoamento dos requisitos de encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas, na forma da Instrução Normativa TC nº 32/2014, conforme explicitado na Manifestação Técnica Preliminar MTP 496/2015 e na Decisão Monocrática Preliminar DECM 1110/2015, encaminhando a este Tribunal de Contas os autos originais do Processo Administrativo 11280/2013, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Vitória, 23 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### Resumo do Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 04/2012

Processo TC-396/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato nº 04/2012, que versa sobre a aquisição de serviço de Suporte Técnico Local, telefônico/Fax e Atualização de versões do Sistema Folha de Pagamento do Sistema VETORH, módulo Rubi para 1.000 colaboradores, módulo treinamento 1.500 colaboradores e 10 horas anuais para atualização de versão.

VALOR MENSAL: R\$ 4.761,98 (quatro mil, setecentos e sessenta

e um reais e noventa e oito centavos).  
**VIGÊNCIA:** Até 24 de fevereiro de 2017.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 Ação: 2017  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39

*View*  
*21646*

Vitória, 19 de fevereiro de 2016.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Presidente  
 (Republicado por incorreção)

**TERMO DE COOPERAÇÃO nº 011/2015**

**Espécie:** Termo de Cooperação celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES.  
**Objeto:** Acesso do MPES a dados do Sistema Cidades-Web, de propriedade do TCEES.  
**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.  
**Assinam:** Pelo **MPES:** EDER PONTE DA SILVA - Procurador-Geral de Justiça; Pelo **TCEES:** CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Presidente.  
**Data da Assinatura:** 17 de novembro de 2015.

**Contrato nº 009/2016**

**Processo TC-13476/2015**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** Chaveiro da Terra Comercial Ltda - EPP.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves

e carimbos para atender as demandas deste Tribunal, durante o exercício de 2015, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no Anexo I.  
**VALOR ESTIMADO: R\$ 25.764,00** (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais).  
**PRAZO:** até 31 /12/2016.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 Ação: 2017  
 Elementos de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39.

Vitória, 23 de fevereiro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Presidente

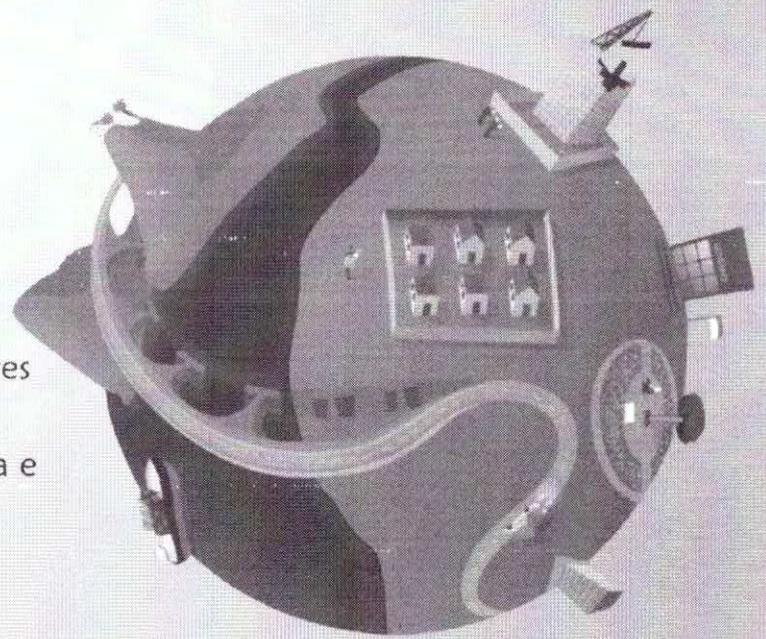
**PORTARIA P 148**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,  
**RESOLVE:**  
 designar a servidora **MAIRA REBELLO MAGALHÃES GUIMARÃES**, matrícula nº 203.190, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 da 8ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o coordenador **JOSE AUGUSTO MARTINS MEIRELLES FILHO**, matrícula nº 202.642, afastada da referida função por motivo de férias, no período de 22/02 a 07/03/2016.  
 Vitória, 23 de fevereiro de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Presidente



um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)